



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 286-1203

LEI Nº 464, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Murici, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Murici através de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

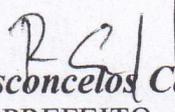
Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências 01/2004 a 11/2008, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

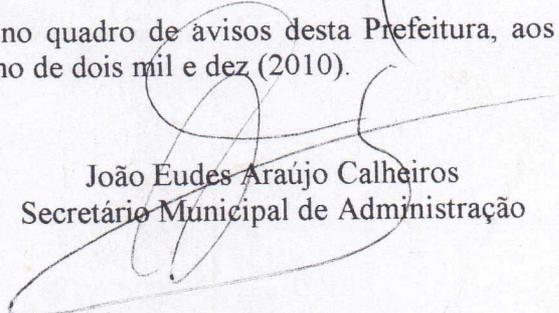
Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici/Al., 18 de novembro de 2010.


Remi Vasconcelos Calheiros
PREFEITO

Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010).


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração